

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 49.669.856/0001-43
NIRE 35.300.344.910

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022**

Data, Horário e Local: Dia 20 de julho de 2022, às 14h30 horas, por meio de videoconferência (plataforma *Microsoft Teams*), conforme facultado pelo disposto no §1º do Artigo 18 do Estatuto Social da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. (“Companhia”).

Convocação: A reunião foi devida e regularmente convocada no dia 13 de julho de 2022, na forma prevista no estatuto social da Companhia.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes também, como convidados, os diretores Livinston Bauermeister (Diretor Presidente), Fernando Pedroso dos Santos (Diretor Financeiro), Alexandre Afrange (Diretor Geral de Operações) e Guilherme Biagi (Diretor de Relações com Investidores).

Instalação: Verificado o quórum de instalação e aprovação, a Reunião foi regularmente instalada, nos termos do §3º do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente – Marcelo Faria de Lima; Secretário – Mauro E. Guizeline.

Ordem do Dia: Apreciar a proposta da Diretoria de 13 de julho de 2022, anexa ao Edital de Convocação e a seguinte ordem do dia:

- (a) deliberar sobre a proposta da administração da Companhia, conforme Anexo I (“Proposta da Administração para a AGD”), para a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGD;
- (b) deliberar sobre a convocação, pela Companhia, de uma Assembleia Geral de Debenturistas da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. (“12ª Emissão”), a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGD;
- (c) sujeito à aprovação integral da Proposta da Administração para a AGD (Anexo I) pelos Debenturistas da 12ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, deliberar a realização da 13ª

(décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária (“13ª Emissão” e “Novas Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e em vigor (“Instrução CVM 400”) ou da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e em vigor (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.” (“Escritura da 13ª Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Novas Debêntures, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Novas Debêntures;

(d) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da 13ª Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente (i) a contratação dos prestadores de serviços; e (ii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a Escritura da 13ª Emissão e o contrato de distribuição (“Contrato de Distribuição”);

(e) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da 13ª Emissão e da Oferta;

(f) deliberar sobre a proposta da administração da Companhia, conforme Anexo II (“Proposta da Administração para a AGE”), para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, no dia 11 de agosto de 2022, às 15 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGE; e

(g) deliberar sobre a convocação, pela Companhia, de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 15 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGE.

Esclarecimentos: O Presidente da Mesa solicitou fosse registrado que, após a sua lavratura, a ata da reunião será enviada por correio eletrônico pelo Secretário da Mesa aos Conselheiros, que deverão formalizar o respectivo “de acordo” ao texto da ata (caso aplicável), em até 1 (uma) hora após o recebimento. Eventuais votos ou manifestações escritas de Conselheiros serão recebidas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia e, caso aplicável, serão divulgadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Apresentação: Inicialmente, a pedido do Presidente da Mesa, o Sr. Livinston Bauermeister (Diretor Presidente) fez uma apresentação contendo um resumo da operação constante da proposta da Diretoria de 13 de julho de 2022, a qual detalha o contexto do processo de busca de uma solução definitiva para a reestruturação do endividamento financeiro da Companhia, bem como apresenta os termos, condições e um cronograma tentativo da operação.

Deliberações: Os Conselheiros debateram a proposta da Diretoria de 13 de julho de 2022, incluindo versão atualizada do cronograma tentativo da operação apresentado nesta data, as questões pertinentes aos temas constantes da ordem do dia e formularam questões aos Diretores, as quais foram devidamente respondidas. Após tais discussões os Conselheiros aprovaram, por maioria de votos, ou seja, com o voto favorável dos Conselheiros Joaquim Saldanha e Souza, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Leandro Luiz Zancan e Luiz Eduardo Moreira Caio, com a abstenção do Conselheiro Marcelo Faria de Lima, e com o voto contrário do Conselheiro Marcio da Rocha Camargo, o seguinte:

- (a) a Proposta da Administração para a AGD, refletindo datas contidas no cronograma apresentado nesta data, incluindo a celebração pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário do 5º (quinto) e 6º (sexto) aditamentos ao “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*” celebrado em 15 de janeiro de 2021 entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário” e “Escritura da 12ª Emissão”), os quais refletirão as matérias apresentadas no âmbito da Proposta da Administração para a AGD, sujeito à aprovação integral da Proposta da Administração para a AGD (“5º Aditamento Escritura da 12ª Emissão”, “6º Aditamento Escritura da 12ª Emissão” e, em conjunto, “Aditamentos Escritura 12ª Emissão”) e as condições previstas em tais instrumentos;
- (b) a convocação, pela Companhia, da Assembleia Geral de Debenturistas 12ª Emissão a realizar-se no dia 18 de agosto de 2022, às 10h00 (“AGD”), para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGD;
- (c) sujeito à aprovação integral da Proposta da Administração para a AGD, a realização da 13ª Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura da 13ª Emissão:
 - (i) Número da Emissão: a emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;

- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da 13ª Emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);
- (iii) Número de Séries: a 13ª Emissão será realizada em série única;
- (iv) Destinação dos Recursos: não haverá captação de novos recursos por meio da Oferta, uma vez que as Novas Debêntures serão integralizadas pelos debenturistas com direitos creditórios detidos contra a Companhia, representados pelas Debêntures 12ª Emissão (“Debenturistas 12ª Emissão” e “Direitos Creditórios 12ª Emissão”, respectivamente);
- (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Novas Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Novas Debêntures, (“Coordenador Líder”), conforme o Contrato de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Novas Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, conforme aplicável, sendo que as Novas Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia (“Distribuição Parcial”).
- (vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Novas Debêntures será a data de homologação do Aumento de Capital, conforme abaixo definido (“Data de Emissão”).
- (vii) Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: as Novas Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Novas Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Novas Debêntures o extrato em nome do Debenturista 13ª Emissão expedido pela B3 (conforme abaixo definido), para as Novas Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (viii) Espécie: as Novas Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas 13ª Emissão de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ix) Prazo e Data de Vencimento: as Novas Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado (“Data de Vencimento”);
- (x) Valor Nominal Unitários das Novas Debêntures: o valor nominal unitário das Novas Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real);
- (xi) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Novas

Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, de acordo com o número de parcelas a ser definido na Escritura da 13ª Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão;

(xii) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Novas Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas 12ª Emissão e integralizadas no mercado primário, nos termos do plano de distribuição das Novas Debêntures, com os Direitos Creditórios 12ª Emissão, por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, em uma ou mais datas (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior;

(xiii) Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice. As Novas Debêntures farão jus, a partir da Data de Emissão, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures, conforme o caso (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão;

(xiv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Novas Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão, após carência correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura da 13ª Emissão, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xv) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Novas Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se,

conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Novas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador das Novas Debêntures, conforme o caso, para as Novas Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas 13ª Emissão nos termos da Escritura da 13ª Emissão aqueles que sejam titulares de Novas Debêntures ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento;

(xvi) Repactuação: as Novas Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xvii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas 13ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança;

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total (“Resgate Antecipado Facultativo”) ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”) das Novas Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas 13ª Emissão, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas 13ª Emissão igualdade de condições. O valor a ser pago aos Debenturistas 13ª Emissão em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão e de encargos moratórios, se for o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa;

(xix) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Novas Debêntures, observado o disposto (a) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista 13ª Emissão vendedor. As Novas Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia (1) ser canceladas; (2) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Novas Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Novas Debêntures;

(xx) Vencimento Antecipado: as Novas Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura da 13ª Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma

automática ou não, nas hipóteses descritas a seguir, a serem previstas na Escritura da 13ª Emissão: (a) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da 13ª Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e Remuneração pactuados com relação às Novas Debêntures não sanados no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data dos respectivos vencimentos; (b) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura da 13ª Emissão, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico na Escritura da 13ª Emissão; (c) inadimplemento pecuniário pela Companhia, ou qualquer de suas controladas, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Companhia, ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Companhia ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (e) aquisição por terceiro do Controle da Companhia por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, ocorrido após a conclusão do Aumento de Capital, sendo “Controle” entendido, cumulativamente, como: (1) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (2) o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia; (f) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, exceto se (1) previamente autorizada pelos Debenturistas 13ª Emissão; (2) for realizada exclusivamente entre Companhia e controladas e/ou entre controladas da Companhia; ou (3) seja assegurado aos Debenturistas 13ª Emissão o direito de resgate das Novas Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (g) protesto de títulos contra a Companhia cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Companhia, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos

casos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo protesto; (h) em caso de (1) decretação de falência da Companhia, (2) pedido de autofalência pela Companhia, (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia não elidido ou rejeitado no prazo legal, (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Companhia (exceto pela recuperação extrajudicial ajuizada em junho de 2020 perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo) independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou (5) a dissolução ou liquidação da Companhia; (i) decisão judicial de mérito transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia ou qualquer de suas controladas, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no prazo legal; (j) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Companhia, ou de qualquer de suas controladas, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (k) transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (l) comprovação de que quaisquer das declarações realizadas pela Companhia na Escritura da 13ª Emissão são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas; (m) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, empréstimos, mútuos ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas exclusivamente caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures; (n) se as obrigações de pagar da Companhia, previstas na Escritura da 13ª Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, ou ainda aquelas que sejam contratadas com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais; (o) mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas 13ª Emissão; e (p) qualquer transação, independentemente da forma jurídica, que implique na aquisição de participações societárias ou marcas pela Companhia ou suas controladas, desde que tais transações envolvam a aquisição de participações societárias ou marcas que não sejam alinhadas com o objeto social da Companhia;

(xxi) Depósito para Distribuição e Negociação: as Novas Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 – Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as

negociações liquidadas financeiramente e as Novas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e

(xxii) Demais características da Emissão: as demais características da 13ª Emissão e das Novas Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura da 13ª Emissão;

- (d) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia para praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da 13ª Emissão ora aprovada e da Oferta, inclusive, mas não somente, (1) a contratação do Coordenador Líder; do banco liquidante; do escriturador; dos assessores legais; do Agente Fiduciário; da B3 e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta (“Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (2) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a Escritura da 13ª Emissão e o Contrato de Distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes. Não obstante, fica desde já acordado que o 6º Aditamento à Escritura da 12ª Emissão e a Escritura da 13ª Emissão somente serão assinados no dia útil anterior ao da homologação do Aumento de Capital;
- (e) a confirmação e ratificação de todos os atos preparatórios que tenham sido praticados pela administração da Companhia, para a realização da 13ª Emissão e/ou da Oferta, anteriormente à data desta reunião, em consonância com as deliberações acima;
- (f) a Proposta da Administração para a AGE, refletindo datas contidas no cronograma apresentado nesta data, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2022, às 15h00, para deliberar o aumento de capital da Companhia no montante de, no mínimo, R\$ 1.580.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e oitenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 1.765.000.000,00 (um bilhão e setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão e subscrição privada de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, III, da Lei das Sociedades por Ações (“Aumento de Capital”); e
- (g) a convocação, pela Companhia, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2022, às 15h00, para deliberar sobre o Aumento de Capital.

Manifestação de Voto: O conselheiro Marcio da Rocha Camargo apresentou manifestação de voto escrita, a qual foi recebida pela Mesa e ficará arquivada na sede da Companhia e, caso aplicável, será divulgada nos termos previstos em lei e nas normas regulatórias.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, que depois de lida foi aprovada pelos Conselheiros através de correios eletrônicos enviados ao Presidente e ao Secretário da Mesa, com cópia aos outros Conselheiros, de acordo com o previsto no edital de convocação e acima registrado.

Assinaturas: A presente ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos Conselheiros Marcelo Faria de Lima, Marcio da Rocha Camargo, Joaquim Saldanha e Souza, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Leandro Luiz Zancan e Luiz Eduardo Moreira Caio.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Marcelo Faria de Lima
Presidente

Mauro E. Guizeline
Secretário

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Aos Membros do Conselho de Administração da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.

Ref.: Manifestação de voto por escrito para a Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. (“Restoque”), a ser realizada no dia 20 de julho de 2022, às 14:30 horas, por videoconferência (plataforma Microsoft Teams).

Prezados Senhores,

Venho apresentar esta manifestação de voto por escrito referente às deliberações acerca da Proposta da Diretoria datada de 13 de julho de 2022 e da ordem do dia dessa RCA, conforme consta de seu respectivo edital de convocação (documentos anexos).

Declaro meu voto negativo em todos os itens da pauta de hoje

Nesta oportunidade, venho expressar meu protesto à Proposta, por entender que é prejudicial para Acionistas e Debenturistas considerando **(i)** a existência de possível conflito de interesses envolvendo os sócios da gestora WNT Gestora de Recursos Ltda. (“WNT”); **(ii)** o preço de emissão das novas ações a serem emitidas pela Companhia com a conversão dos créditos e os riscos aos Acionistas; e **(iii)** a impossibilidade de vinculação de todos os Debenturistas à Proposta pela Assembleia de Debenturistas (“AGD”).

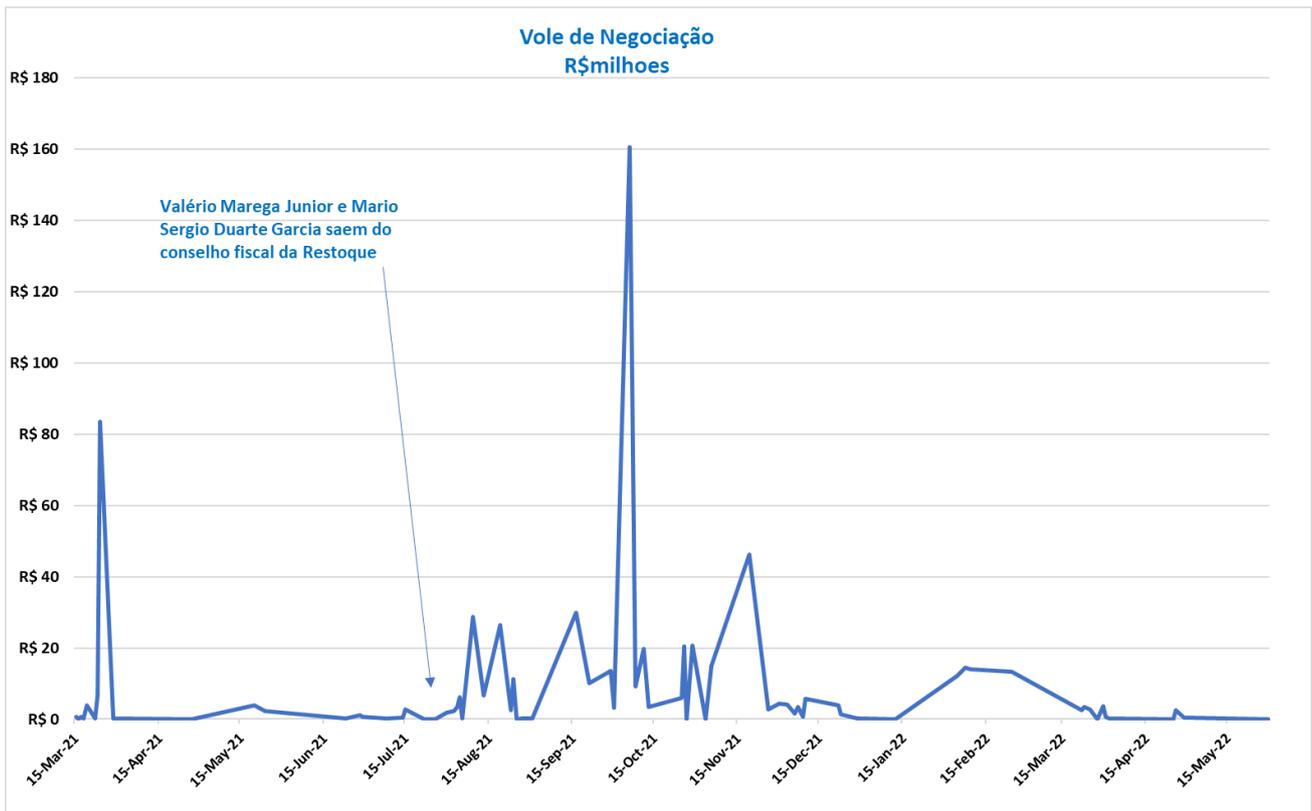
A Proposta prevê, em linhas gerais, que as Debêntures devem ser obrigatoriamente convertidas pelo saldo do seu valor nominal atualizado; que o saldo de Debêntures em circulação, após a conversão, seja de, no máximo, R\$150 milhões e que o preço de emissão das novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da conversão dos créditos, seja de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Em primeiro lugar, conforme já expressado em carta ao Conselho, a proposta enviada pela WNT foi assinada por seus sócios Sr. Valério Marega Júnior e Sr. Mário Sergio Duarte Garcia Neto. Valério e Mário Sérgio foram, até agosto de 2021, respectivamente membro titular e suplente do conselho fiscal da Restoque.

Poucos dias após a saída dos Srs. Valério e Mário Sérgio do Conselho Fiscal, o volume de negociações das debêntures cresceu expressivamente. Menos de um ano após a saída do Sr. Valério e do Sr. Mário Sérgio do Conselho Fiscal, a gestora WNT, dos quais são sócios, não apenas se tornou detentora de mais de 55% das debêntures da Companhia, como também é a autora de proposta de reestruturação e de capitalização de créditos que, caso implementada, resultará em significativa diluição dos acionistas e em importante alteração do quadro acionário.

O gráfico a seguir mostra o aumento do volume de negociação das debêntures nesse período:





Chama-me a atenção, ainda, o fato de que o preço das debêntures teve valorização expressiva após a intensificação das suas negociações a partir de agosto de 2021. O gráfico a seguir demonstra a expressiva valorização das debêntures da Companhia que se seguiu ao aumento das negociações:



M

Dessa forma, os conselheiros e os acionistas da Companhia podem ser induzidos a aceitar uma proposta de reestruturação com base em parâmetros de valor inflados pelo alto volume de negociações provocado pela aquisição de debêntures pela WNT. A conversão das debêntures parece ter sido proposta em um momento e por um preço que favorece demasiadamente a WNT em detrimento dos debenturistas e dos acionistas. Com isso, entendo que o WNT deveria se posicionar sobre o assunto antes que a operação proposta siga adiante.

Em segundo lugar, as expectativas dos Acionistas e dos Debenturistas não serão atendidas com a conversão proposta. Embora o preço de emissão das novas ações seja de R\$ 2,10, elas provavelmente valerão aproximadamente o equivalente a R\$ 1,00 após a conclusão da operação.

A operação proposta consiste em um aumento de capital de cerca de R\$ 1,7 bilhão, o que implica que sejam emitidas aproximadamente 833,3 milhões de novas ações ao preço de emissão de R\$ 2,10. O capital social atual da Restoque sofreria uma diluição de aproximadamente 92,37%, de modo que os atuais acionistas passariam a deter apenas 7,63%.

Para que as ações existentes hoje, que representam o valor de mercado atual de cerca de R\$ 120,5 milhões, não percam seu valor, a Companhia deveria ter uma capitalização de mercado de R\$ 1,87 bilhão (resultado da soma do valor atual com o aumento de capital proposto a ser subscrito e pago com debentures a valor de face). Porém, as novas ações não serão pagas em dinheiro, mas com papéis que valem, baseado no preço médio estimado de aquisição pela WNT, cerca de apenas 40% do seu valor de face. Mesmo que olhemos para os números esperados de lucro e EBITDA para a empresa, os múltiplos seriam muito altos e não se justificariam, especialmente para uma empresa que hoje tem baixa credibilidade no mercado.

O valor total das debêntures atualizado agora é de cerca de R\$ 1,75 bilhão, mas a dívida total da empresa, com base no valor de negociação ponderado por volume dos últimos meses, vale aproximadamente R\$ 700 milhões. Antes de a WNT iniciar a compra dos papéis, esse valor era de R\$ 350 milhões. Considerando o valor das debêntures como de R\$ 700 milhões, a empresa valerá cerca de R\$ 820 milhões após a capitalização (soma do valor de mercado das ações com o valor de mercado das debentures). Com isso, o valor de mercado das ações atualmente negociadas no mercado perderá valor por conta da diluição, podendo chegar ao equivalente a cerca de R\$ 1,08 atualmente, ou seja, 52% do valor atual de mercado. Isso ocorre, pois a capitalização não está sendo paga em dinheiro, mas sim com um título que tem valor de mercado inferior ao seu valor de face utilizado para subscrever as novas ações. Caso o valor médio de mercado das debêntures seja inferior aos mencionados R\$ 700 milhões (o que é provável, dada a valorização expressiva em razão do aumento das negociações com a compra da WNT), as ações poderão valer ainda menos após a conversão. A proposta é ruim para os debenturistas e para os acionistas. E entendemos que este risco deveria ser alertado aos acionistas. Portanto, sugiro que o preço da oferta seja revisado para que após a capitalização, a ser subscrita e paga com debentures, ele seja mais próximo ao valor médio em que vem negociando nos últimos meses.

Em terceiro lugar, como já mencionado, há o risco de que a deliberação da assembleia de debenturistas acerca da proposta da WNT não vincule a totalidade das debêntures. Essa

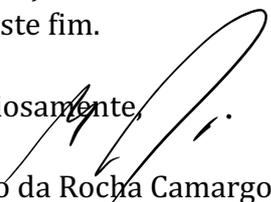
preocupação decorre da existência de jurisprudência dos tribunais brasileiros no sentido de que as condições de pagamento das debêntures, inclusive juros e correção monetária, são direitos essenciais dos debenturistas que não podem ser alterados por deliberação majoritária. Segundo essa orientação, a modificação das condições de pagamento poderia ser feita somente com uma decisão judicial, tal como a que homologa um plano de recuperação judicial ou um plano de recuperação extrajudicial, por exemplo.

Dessa forma, há o risco para a Companhia de que um percentual significativo dos debenturistas, menos afeitos à proposta de reestruturação, possa manter suas condições de pagamento inalteradas mesmo após a conversão em capital. Essa possibilidade pode conferir futuro poder de barganha adicional a esses debenturistas atualmente minoritários, prejudicando a Companhia em vindouras renegociações de dívida. Além disso, essa possibilidade pode afetar a avaliação da Companhia que serve como base para que os acionistas e os debenturistas deliberem a respeito da proposta da WNT.

Em quarto lugar, solicitarei, ao Sr. Otavio Yazbek e a Sra. Rafaela Lacaz, que alterem a Opinião Legal que embasa esta operação, para que reflita os riscos jurídicos associados às considerações acima. Dessa forma, alerto os conselheiros para que, tendo em vista esses riscos, aguardem a emissão da Opinião Legal alterada para que possam deliberar a respeito desses assuntos.

Dessa forma, recomendo que esta deliberação seja adiada para que as questões jurídicas sejam devidamente esclarecidas e endereçadas e para que a Companhia tenha a oportunidade de negociar com os debenturistas uma proposta que seja mais adequada e que atenda aos interesses da Companhia e de todos os envolvidos. Dessa forma, caso a matéria seja levada a deliberação, **voto contrariamente à Proposta** e à consequente convocação de AGD e de AGE para este fim.

Atenciosamente,


Marcio da Rocha Camargo
Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia